



ESTADO DO PIAUÍ  
 Prefeitura Municipal de Teresina  
 FMS - Fundação Municipal de Saúde

## TERMO DE REFERÊNCIA (VERSÃO n° 07)

### MINUTA DO EDITAL

### SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CRENCIAMENTO COM FULCRO NO DECRETO MUNICIPAL N° 25.678/2024 E NA LEI 14.133/2021 ART. 79 E SEGUINTE

SETOR SOLICITANTE: DIRETORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA (DRCAA-FMS)

Processo Administrativo SEI n° 00045.066468/2023-82

### CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Realização de Chamamento Público com a finalidade de contratar **as entidades privadas com ou sem fins lucrativos** para contratação de serviços de atendimento ambulatorial e hospitalar nas especialidades **Diagnóstico por radiologia intervencionista, cirurgia vascular e endovascular**, sendo que alguns procedimentos são condicionados a habilitação prévia junto ao Ministério da Saúde a fim de atender a demanda existente na área de abrangência da Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde SUS/Teresina e a de outros que para a Fundação Municipal de Saúde sejam referenciados, de forma eletiva, conforme especificações das planilhas abaixo:

1.2. As quantidades dos procedimentos a serem contratualizados poderão ser limitadas em quantidades inferiores aos das planilhas abaixo, a critério da FMS, reduzindo, em consequência, todos os valores que dela dependem, tais como o valor total do procedimento, o valor total do correspondente Grupo de Procedimentos Consolidado e o valor total do certame conforme item 23.1, nas seguintes situações:

1.2.1. Quantidade de um item superior à quantidade máxima da sua série histórica de produção anual total da FMS;

1.2.2. Razões orçamentárias;

1.2.3. Capacidade Instalada total de todos os Prestadores em situação tal como o credenciamento de um novo estabelecimento de saúde;

1.2.4. Absorção da demanda a ser licitada pela rede pública.

1.3. As especificações técnicas dos procedimentos abaixo elencados podem ser consultadas por meio do endereço: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

1.4. As quantidades foram estimadas com base na demanda média dos serviços no período de 2023 e 2024 (memória de cálculo Anexo SEI 13472109, 13538993, 13625121, 13969179 e 13969195)

PROCEDIMENTOS CLÍNICOS			
PROCEDIMENTOS COM FINANCIAMENTO MAC – Média Alta Complexidade			
CÓD ITEM	CÓDIGO SIGTAP / DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓDIGO DO SERVIÇO (CATSERV)	QTD MENSAL (UND)
1	03.01.01.007-2 – CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (Médico cirurgião vascular CBO 225203)	24430	50
PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA – DIAGNOSTICO POR RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA			
PROCEDIMENTOS COM FINANCIAMENTO MAC			
CÓD ITEM	CÓDIGO SIGTAP / DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓDIGO DO SERVIÇO (CATSERV)	QTD MENSAL (UND)
2	02.10.01.001-0 – ANGIOGRAFIA CEREBRAL (4 VASOS)	10235	4
3	02.10.01.002-9 – ANGIOGRAFIA DE ARCO AORTICO	10235	1
4	02.10.01.003-7 – ANGIOGRAFIA DE ARCO AORTICO E TRONCOS SUPRA-AORTICOS	10235	1
5	02.10.01.004-5 – AORTOGRAFIA ABDOMINAL	25496	1
6	02.10.01.005-3 – AORTOGRAFIA TORACICA	25496	1
7	02.10.01.006-1 – ARTERIOGRAFIA CERVICO-TORACICA	10235	1
8	02.10.01.007-0 – ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO	10235	4
9	02.10.01.008-8 – ARTERIOGRAFIA DIGITAL (POR VIA VENOSA)	10235	1
10	02.10.01.009-6 – ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGACAO DE DOENCA ARTERIOSCLEROTICA AORTO-ILIACA E DISTAL	10235	1
11	02.10.01.010-0 – ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGACAO DE HEMORRAGIA CEREBRAL	10235	1
12	02.10.01.011-8 – ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGACAO DE ISQUEMIA CEREBRAL	10235	1
13	02.10.01.012-6 – ARTERIOGRAFIA PELVICA	10235	1
14	02.10.01.013-4 – ARTERIOGRAFIA SELETIVA DE CAROTIDA	10235	1
15	02.10.01.014-2 – ARTERIOGRAFIA SELETIVA POR CATETER (POR VASO)	10235	1

16	02.10.01.015-0 – ARTERIOGRAFIA SELETIVA VERTEBRAL	10235	1
17	02.10.01.016-9 – ESPLENOPORTOGRAFIA	10235	1
18	02.10.01.017-7 – FLEBOGRAFIA DE MEMBRO	10235	1
19	02.10.01.018-5 – FLEBOGRAFIA DE CAVA INFERIOR E/OU SUPERIOR	10235	1
20	02.10.01.019-3 – LINFANGIOADENOGRAMA	10235	1
21	02.10.01.020-7 – PORTOGRAFIA TRANS-HEPÁTICA	10235	1

TOTAL:

<b>PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE CIRURGICA – CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO CIRURGIA VASCUL</b>			
---	--	--	--

PROCEDIMENTOS COM FINANCIAMENTO MAC

CÓD ITEM	CÓDIGO SIGTAP/ DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓDIGO DO SERVIÇO	QTD MENSAL
		(CATSERV)	(UND)
22	04.06.02.001-9 - ANASTOMOSE ESPLENO-RENAL / OUTRA DERIVAÇÃO CENTRAL	19844	1
23	04.06.02.002-7 - ANASTOMOSE LINFOVENOSA	19844	1
24	04.06.02.003-5 - ANASTOMOSE PORTO-CAVA	19844	1
25	04.06.02.004-3 - ANEURISMECTOMIA DE AORTA ABDOMINAL INFRA-RENAL	19844	1
26	04.06.02.005-1 - ANEURISMECTOMIA TORACO-ABDOMINAL	19844	1
27	04.06.02.007-8 - IMPLANTAÇÃO DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA SEMI OU TOTALMENTE IMPLANTAVEL (PROCEDIMENTO PRINCIPAL)	19844	1
28	04.06.02.009-4 - DISSECÇÃO DE VEIA / ARTÉRIA	19844	1
29	04.06.02.010-8 - DISSECCAO RADICAL DO PESCOÇO	19844	1
30	04.06.02.011-6 - DRENAGEM DE GANGLIO LINFÁTICO	19844	1
31	04.06.02.012-4 - EMBOLECTOMIA ARTERIAL	19844	4
32	04.06.02.013-2 - EXCISAO E SUTURA DE HEMANGIOMA	19844	1
33	04.06.02.014-0 - EXCISAO E SUTURA DE LINFANGIOMA / NEVUS	19844	1
34	04.06.02.015-9 - EXERESE DE GANGLIO LINFÁTICO	19844	1
35	04.06.02.016-7 - FASCIOTOMIA P/ DESCOMPRESSÃO	19844	1
36	04.06.02.019-1 - LINFADENECTOMIA PÉLVICA	19844	1
37	04.06.02.020-5 - LINFADENECTOMIA PROFUNDA	19844	1
38	04.06.02.021-3 - LINFADENECTOMIA RADICAL AXILAR BILATERAL	19844	1
39	04.06.02.022-1 - LINFADENECTOMIA RADICAL AXILAR UNILATERAL	19844	1
40	04.06.02.023-0 - LINFADENECTOMIA RADICAL CERVICAL BILATERAL	19844	1
41	04.06.02.024-8 - LINFADENECTOMIA RADICAL CERVICAL UNILATERAL	19844	1
42	04.06.02.025-6 - LINFADENECTOMIA RADICAL INGUINAL BILATERAL	19844	1
43	04.06.02.026-4 - LINFADENECTOMIA RADICAL INGUINAL UNILATERAL	19844	1
44	04.06.02.027-2 - LINFADENECTOMIA RADICAL VULVAR	19844	1
45	04.06.02.028-0 - LINFADENECTOMIA RETROPERITONIAL	19844	1
46	04.06.02.029-9 - LINFADENECTOMIA SUPERFICIAL	19844	1
47	04.06.02.030-2 - PLASTIA ARTERIAL COM REMENDO (QUALQUER TÉCNICA)	19844	1
48	04.06.02.031-0 - PONTE AXILO-BIFEMURAL	19844	1
49	04.06.02.032-9 - PONTE AXILO-FEMURAL	19844	1
50	04.06.02.033-7 - PONTE DE RAMOS DOS TRONCOS SUPRA-AORTICOS	19844	1
51	04.06.02.034-5 - PONTE FEMORO-FEMURAL CRUZADA	19844	1
52	04.06.02.035-3 - PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA AORTO-FEMURAL	19844	1
53	04.06.02.036-1 - PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA AORTO-ILÍACA	19844	1
54	04.06.02.037-0 - PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA DE CARÓTIDA	19844	1
55	04.06.02.038-8 - PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA ILIACO-FEMURAL	19844	1

56	04.06.02.039-6 - RETIRADA DE PROTESE INFECTADA EM POSICAO AORTO- ABDOMINAL C/ PONTE AXILO FEMURAL/AXILO BIFEMURAL CRUZADO	19844	1
57	04.06.02.040-0 - RETIRADA DE PRÓTESE INFECTADA EM POSIÇÃO NÃO AÓRTICA	19844	1
58	04.06.02.041-8 - REVASCULARIZAÇÃO DE ARTÉRIAS VISCERAIS	19844	1
59	04.06.02.042-6 - REVASCULARIZAÇÃO DO MEMBRO SUPERIOR	19844	1
60	04.06.02.043-4 - REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA DE OUTRAS ARTERIAS DISTAIS	19844	1
61	04.06.02.044-2 - REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA FEMURO-POPLÍTEA DISTAL	19844	1
62	04.06.02.045-0 - REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA FEMURO-POPLÍTEA PROXIMAL	19844	1
63	04.06.02.046-9 - TRANSPLANTE DE SEGMENTO VENOSO VALVULADO	19844	1
64	04.06.02.047-7 - TRANSPOSIÇÃO DE VEIAS DO SISTEMA VENOSO PROFUNDO	19844	1
65	04.06.02.048-5 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ANEURISMAS DAS ARTERIAS VISCERAIS	19844	1
66	04.06.02.049-3 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESOES VASCULARES TRAUMATICAS DA REGIAO CERVICAL	19844	1
67	04.06.02.050-7 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES VASCULARES TRAUMÁTICAS DE MEMBRO INFERIOR BILATERAL	19844	1
68	04.06.02.051-5 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES VASCULARES TRAUMÁTICAS DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	19844	4
69	04.06.02.052-3 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES VASCULARES TRAUMÁTICAS DE MEMBRO SUPERIOR BILATERAL	19844	1
70	04.06.02.053-1 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES VASCULARES TRAUMÁTICAS DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	19844	4
71	04.06.02.054-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES VASCULARES TRAUMÁTICAS DO ABDÔMEN	19844	1
72	04.06.02.055-8 - TRATAMENTO CIRURGICO DE LINFEDEMA	19844	1
73	04.06.02.056-6 - TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	19844	4
74	04.06.02.057-4 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	19844	4
75	04.06.02.058-2 - TROCA DE AORTA DESCENDENTE (INCLUI ABDOMINAL)	19844	1
76	04.06.02.059-0 - TROMBECTOMIA DO SISTEMA VENOSO	19844	1
77	04.06.02.060-4 - VALVULOPLASTIAS DO SISTEMA VENOSO PROFUNDO	19844	1
78	04.06.02.061-2 - IMPLANTAÇÃO DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA SEMI OU TOTALMENTE IMPLANTAVEL (PROCEDIMENTO ESPECIAL)	19844	1
79	04.06.02.062-0 - RETIRADA DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA SEMI OU TOTALMENTE IMPLANTÁVEL	19844	1

TOTAL

**PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE CIRURGICA – CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO CIRURGIA ENDOVASC****PROCEDIMENTOS COM FINANCIAMENTO MAC**

CÓD ITEM	CÓDIGO SIGTAP / DESCRIÇÃO OBJETO	CÓDIGO DO SERVIÇO	QTD MENSAL
		(CATSERV)	(UND)
80	04.06.04.001-0 - ALCOOLIZAÇÃO PERCUTÂNEA DE HEMANGIOMA E MALFORMAÇÃO VENOSAS (INCLUI ESTUDO ANGIOGRAFICO)	19844	1
81	04.06.04.002-8 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE AORTA, VEIA CAVA / VASOS ILÍACOS (COM STENT)	19844	1
82	04.06.04.004-4 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE AORTA, VEIA CAVA / VASOS ILÍACOS (SEM STENT)	19844	1
83	04.06.04.005-2 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (SEM STENT)	19844	4
84	04.06.04.006-0 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (COM STENT NÃO RECOBERTO)	19844	1
85	04.06.04.007-9 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (COM STENT RECOBERTO)	19844	1

86	04.06.04.008-7 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DO PESCOÇO / TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS (SEM STENT)	19844	1
87	04.06.04.009-5 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DO PESCOÇO OU TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS (COM STENT NÃO RECOBERTO)	19844	1
88	04.06.04.010-9 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS VISCERAIS COM STENT NÃO RECOBERTO	19844	1
89	04.06.04.011-7 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS VISCERAIS COM STENT RECOBERTO	19844	1
90	04.06.04.012-5 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS VISCERAIS / RENAIIS	19844	1
91	04.06.04.013-3 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DOS VASOS DO PESCOÇO / TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS (COM STENT RECOBERTO)	19844	1
92	04.06.04.014-1 - COLOCAÇÃO PERCUTÂNEA DE FILTRO DE VEIA CAVA (NA TROMBOSE VENOSA PERIFÉRICA E EMBOLIA PULMONAR)	19844	1
93	04.06.04.019-2 - EMBOLIZAÇÃO ARTERIAL DE HEMORRAGIA DIGESTIVA (INCLUI PROCEDIMENTO ENDOSCÓPICO E/OU ESTUDO ANGIOGRÁFICO)	19844	1
94	04.06.04.020-6 - EMBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO VASCULAR ARTÉRIO-VENOSA (INCLUI ESTUDO ANGIOGRÁFICO)	19844	1
95	04.06.04.021-4 - EMBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO VASCULAR POR PUNÇÃO DIRETA (INCLUI DROGAS EMBOLIZANTES)	19844	1
96	04.06.04.022-2 - FECHAMENTO PERCUTÂNEO DE FISTULAS ARTERIOVENOSAS COM LIBERAÇÃO DE COILS	19844	1
97	04.06.04.023-0 - FIBRINOLISE INTRAVASCULAR POR CATETER (INCLUI FIBRINOLÍTICO)	19844	1
98	04.06.04.024-9 - FIBRINÓLISE PARA EMBOLIA PULMONAR MACICA INTRAVASCULAR POR CATETER (INCLUI FIBRINOLÍTICO)	19844	1
99	04.06.04.025-7 - FIBRINÓLISE VISCERAL INTRAVASCULAR POR CATETER (INCLUI FIBRINOLÍTICO)	19844	1
100	04.06.04.026-5 - IMPLANTAÇÃO DE SHUNT INTRA-HEPÁTICO PORTO-SISTÊMICO (TIPS) COM STENT NÃO RECOBERTO	19844	1
101	04.06.04.027-3 - OCLUSÃO PERCUTÂNEA ENDOVASCULAR DE ARTÉRIA / VEIA	19844	1
102	04.06.04.028-1 - RECONSTRUÇÃO DA BIFURCAÇÃO AORTO-ILÍACA COM ANGIOPLASTIA E STENTS	19844	1
103	04.06.04.029-0 - TRATAMENTO DE EPISTAXE POR EMBOLIZAÇÃO (INCLUI ESTUDO ANGIOGRÁFICO E/OU ENDOSCÓPICO)	19844	1
104	04.06.04.030-3 - TRATAMENTO DE HEMATURIA OU SANGRAMENTO GENITAL POR EMBOLIZAÇÃO (INCLUI ESTUDO ANGIOGRÁFICO E/OU ENDOSCÓPICO)	19844	1
105	04.06.04.031-1 - TRATAMENTO DE HEMOPTISE POR EMBOLIZAÇÃO PERCUTÂNEA (INCLUI ESTUDO ANGIOGRÁFICO)	19844	1
106	04.06.04.032-0 - TRATAMENTO ENDOVASCULAR DE FISTULAS ARTERIOVENOSAS	19844	1
107	04.06.04.033-8 - TRATAMENTO ENDOVASCULAR DO PSEUDOANEURISMA	19844	1

**TOTAL (MAC)****PROCEDIMENTOS FINANCIAMENTO FAEC**

CÓD ITEM	CÓDIGO SIGTAP / DESCRIÇÃO OBJETO	CÓDIGO DO SERVIÇO	QTD MENSAL
		(CATSERV)	(UND)
108	04.06.04.015-0 - CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA ABDOMINAL COM ENDOPRÓTESE RETA / CÔNICA	19844	5
109	04.06.04.016-8 - CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA ABDOMINAL E ILÍACAS COM ENDOPRÓTESE BIFURCADA	19844	5
110	04.06.04.017-6 - CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA TORÁCICA COM ENDOPRÓTESE RETA OU CÔNICA	19844	5
111	04.06.04.018-4 - CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DAS ILÍACAS COM ENDOPRÓTESE TUBULAR	19844	5

TOTAL (FAEC)			
TOTAL MAC E FAEC			
ITEM	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS (SECUNDÁRIO)	CATSERV	Valor Unitário
	<b>PROCEDIMENTOS ESPECIAIS/SECUNBDÁRIOS (APRESENTAÇÃO EXCLUSIVA NA AIH -AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITAL/</b>		
112	03.02.04.001-3 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	5568	R\$ 6
113	03.02.04.002-1 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	5568	R\$ 4
114	03.02.06.001-4 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	5568	R\$ 4
115	03.02.06.002-2 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	5568	R\$ 6
116	07.02.04.007-0 - CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA PERIFERICA	19844	R\$ 613
117	07.02.04.013-4 - CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	19844	R\$ 195
118	07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	19844	R\$ 119
119	07.02.04.016-9 - COILS EMBOLIZANTE	19844	R\$ 1.045
120	07.02.04.028-2 - ENDOPROTESE AORTICA BIFURCADA	19844	R\$ 17.218
121	07.02.04.029-0 - ENDOPROTESE AORTICA TUBULAR / CONICA	19844	R\$ 12.544
122	07.02.04.030-4 - ENDOPROTESE TORACICA RETA	19844	R\$ 14.000
123	07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	19844	R\$ 1.108
124	07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	19844	R\$ 240
125	07.02.04.039-8 - GUIA E FILTRO P/ VEIA CAVA	19844	R\$ 3.909
126	07.02.04.048-7 - STENT FARMACOLÓGICO PARA ARTÉRIA PERIFÉRICA	19844	R\$ 2.113
127	07.02.04.051-7 - STENT PARA ARTÉRIA PERIFÉRICA	19844	R\$ 2.034
128	07.02.04.060-6 - SISTEMA DE PROTECAO DISTAL PARA CAROTIDA E/OU CORONARIA	19844	R\$ 3.462
129	07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	19844	R\$ 96
130	07.02.05.010-5 - CIANOACRILATO (FRASCO)	19844	R\$ 500
131	07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	19844	R\$ 97
132	07.02.05.035-0 - MICRO CATETER	19844	R\$ 1.650
133	07.02.05.036-9 - MICRO GUIA	19844	R\$ 830
134	07.02.05.042-3 - PARTICULAS EMBOLIZANTES (FRASCO)	19844	R\$ 300
135	08.02.01.001-6 - DIARIA DE ACOMPANHANTE ADULTO (COM PERNOITE)	19844	R\$ 8
136	08.02.01.002-4 - DIARIA DE ACOMPANHANTE CRIANCA/ADOLESCENTE C/PERNOITE	16543	R\$ 8
137	08.02.01.004-0 - DIARIA DE ACOMPANHANTE DE IDOSOS C/ PERNOITE	16543	R\$ 8
138	08.02.01.008-3 - DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO (UTI II)	14338	R\$ 600
139	08.02.01.009-1 - DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO (UTI III)	14338	R\$ 700
140	08.02.01.019-9 - DIÁRIA DE PERMANÊNCIA A MAIOR	16543	R\$ 20
	TOTAL		

## GRUPOS DE PROCEDIMENTOS CONSOLIDADOS

GRUPO PROCEDIMENTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	FINANCIAMENTO
03.01.01 - Consulta médica especializada (cirurgião vascular CBO 225203)	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00	MAC

02.10.01 - Diagnóstico por radiologia intervencionista	R\$ 5.675,16	R\$ 68.101,92	MAC
04.06.02 - Cirurgia Vascular	R\$ 72.174,14	R\$ 866.089,68	MAC
04.06.04 - Cirurgia Endovascular	R\$ 34.057,47	R\$ 408.689,64	MAC
	R\$ 60.108,00	R\$ 721.296,00	FAEC
PROCEDIMENTOS ESPECIAIS (SECUNDÁRIOS)	R\$ 126.960,22	R\$ 1.523.522,64	MAC
TOTAL	R\$ 299.474,99	R\$ 3.593.699,88	

## 2. Da Classificação dos Serviços Comuns

2.1. O objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidos em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 3. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. O prazo de vigência da contratação será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de **10 (dez) anos**, desde que comprovada a vantagem para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021. Segue anexo Justificativa DOC SEI 13483659

3.2. A prorrogação contratual fica condicionada à verificação, pela Administração, da manutenção:

- I – da necessidade pública a ser atendida;
- II – da vantajosidade econômica da contratação;
- III – da regularidade da execução contratual;
- IV – da manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada;
- V – da compatibilidade dos valores com os praticados na Tabela SIGTAP.

3.3. A prorrogação deverá ser formalizada mediante **termo aditivo**, previamente justificado, com antecedência mínima suficiente para análise e decisão administrativa, observando-se o planejamento contratual.

3.4. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei n.º 14.133/2021, mediante a devida motivação e formalização por termo aditivo, vedada a modificação do objeto que descaracterize a contratação.

3.5. As alterações contratuais poderão ocorrer, dentre outras hipóteses legalmente admitidas:

- I – **unilateralmente pela Administração**, quando houver necessidade de adequação do contrato para melhor atendimento do interesse público, inclusive quanto à:
  - a) modificação qualitativa do objeto;
  - b) alteração quantitativa, para acréscimos ou supressões;
- II – **por acordo entre as partes**, quando necessárias à:
  - a) recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
  - b) alteração de regime de execução;
  - c) modificação da forma de pagamento;
  - d) outras hipóteses previstas em lei.

3.6. Os acréscimos ou supressões quantitativas observarão os limites estabelecidos no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, sendo, em regra, de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, vedadas compensações entre acréscimos e supressões que extrapolem esse limite.

3.7. As alterações qualitativas deverão ser devidamente justificadas, demonstrando a superveniência de fato imprevisível ou de difícil previsão, bem como a necessidade de adequação técnica para o atendimento do interesse público, sem alteração da natureza do objeto.

3.8. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será assegurada nas hipóteses legais, mediante comprovação dos pressupostos fáticos e documentação pertinente, nos termos da legislação vigente.

3.9. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente analisada pela área técnica e jurídica competente, devidamente motivada nos autos e formalizada por meio de termo aditivo, vedada a execução de serviços sem a correspondente cobertura contratual.

3.10. É vedada a prorrogação contratual quando:

- I – houver perda da vantajosidade econômica;
- II – houver descumprimento contratual relevante pela contratada;
- III – não forem mantidas as condições de habilitação;
- IV – houver alteração substancial do objeto que descaracterize a contratação original.

3.11. O fornecimento de serviços é enquadrado **como continuado, tendo em vista** que os pacientes que forem submetidos a **cirurgia vascular e/ou endovascular**, necessitarão de acompanhamento com o profissional das especialidades supracitadas, sendo ainda que para a Gestão Municipal seria mais oneroso manter uma estrutura física, com equipamentos e mão-de-obra especializada para realização de cirurgias.

## 4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO À ME/EPP/MEI EM CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES PÚBLICAS

4.1. O art. 49, inciso I, prevê textualmente a inaplicabilidade, em regra, dos benefícios licitatórios previstos arts. 47 e 48 da [LC nº 123/2006](#) às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação:

- 4.1.1. Ainda que não haja benefício de ordem para as ME/EPP/MEI, tais empresas poderão ser contratadas, caso encontrem-se aptas para a prestação do serviço para os quais se propuserem a realizar, respeitando a capacidade instalada de cada uma, a demanda de usuários e as quantidades estimadas no presente documento;
- 4.1.2. Tratando-se de credenciamento, para contratações com seleção a critério de terceiros a escolha do prestador não se baseia no menor preço, tendo em vista que os valores contratados são tabelados (SIGTAP), cabendo ao usuário do SUS a escolha do local que deseja ser atendido, dentre os estabelecimentos credenciados.

## 5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, especialmente em seu artigo 196, a saúde é um direito fundamental, assegurado a todos os cidadãos e incumbência do Estado em prover. Nesse sentido, diante da demanda reprimida e da oferta limitada da rede pública, observa-se a necessidade premente de ampliar

os serviços de saúde em Teresina – PI, relacionados à especialidade de cirurgia vascular, por meio da seleção de interessados para atuar de forma complementar aos serviços prestados nos estabelecimentos públicos de saúde, conforme previsão do art. 197 da Constituição Federal.

5.2. A Fundação Municipal de Saúde - FMS de Teresina não dispõe de serviço próprio para atendimento de pacientes eletivos que necessitem ser submetidos a procedimentos cirúrgicos nas especialidades vascular e endovascular e, para montar tal serviço, há necessidade de investimento em local adequado, instalação de UTI - Unidade de Terapia Intensiva, compra de equipamentos e insumos, bem como proceder a contratação de mão de obra especializada e habilitação junto ao Ministério da Saúde para alguns dos procedimentos, tornando-se mais vantajoso para a Administração Pública proceder a contratação de estabelecimentos para atuar de forma complementar ao SUS municipal;

5.3. A FMS possui oferta ambulatorial de consultas e exames relacionados ao serviço de CIRURGIA VASCULAR, somente em algumas unidades como HOSPITAL UNIVERSITARIO-HU, HOSPITAL GERAL DO MONTE CASTELO e UNIDADE INTEGRADA DE SAÚDE DR LUIZ MILTON DE AREA LEÃO (SATÉLITE ) e na rede de urgência e emergência somente no HUT, porém a atual oferta da rede de atendimentos não supre a necessidade.

5.4 Existem contratos vigentes de acordo com o quadro demonstrativo abaixo, porém não suprem toda a demanda da nossa rede;

SEQ.	Nº CONTRATO	CNES	SERVIÇOS DE SAÚDE	VIGENTE ATÉ	QUANTIDADE DE EXAMES/MÊS			
					CONSULTAS	RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA	Cirurgia vascular	Cirurgia Endovascular
<b>REDE MUNICIPAL</b>								
1	Nº 002/2024	5828856	UNIDADE DE URGENCIA DE TERESINA DR. ZENON ROCHA -HUT	01.08.2029	Não realiza procedimentos eletivos, apenas de urgência e emergência			
3	Nº 007/2024	2679639	UNIDADE DE SAÚDE DO SATÉLITE	01.08.2029	23			
5	Nº 009/2024	2323524	HOSPITAL GERAL DO MONTE CASTELO	01.08.2029	40			
<b>REDE FEDERAL</b>								
11	Convênio 01/2023	3285391	HU EBSERH	22.08.2028	200		15	09
<b>SERVIÇOS SEM FINS LUCRATIVOS</b>								
11	Nº 065/2023	2726998	HOSPITAL SÃO MARCOS	31.12.2025	Atendimento exclusivo para pacientes oncológicos em tratamento. Não oferta para rede			

5.5. Existe demanda reprimida de consulta, exames e procedimentos para as referidas especialidades, conforme dados abaixo:

PROCEDIMENTO - CBO				TOTAL
CÓDIGO	NOME			
0301010072	CONSULTA - MEDICO EM CIRURGIA VASCULAR			348

PROCEDIMENTO	TOTAL
<b>Diagnóstico por radiologia intervencionista</b>	<b>13</b>
<b>Cirurgia Vascular</b>	<b>24</b>
<b>Cirurgia Endovascular</b>	<b>04</b>

5.6. Considerando o Decreto Municipal nº 24.423, de 26 de junho de 2023, em seu art. 5º, caput, determina que os credenciamentos realizados nos termos do disposto no caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024;

5.7. A Fundação Municipal de Saúde de Teresina não dispõe de serviço próprio para atendimento de pacientes eletivos que necessitem ser submetidos a procedimentos cirúrgicos nas especialidades vascular e endovascular e, para montar tal serviço, há necessidade de investimento em local adequado, instalação de UTI - Unidade de Terapia Intensiva, compra de equipamentos e insumos, bem como proceder a contratação de mão de obra especializada e habilitação junto ao Ministério da Saúde para alguns dos procedimentos, tornando-se mais vantajoso para a Administração Pública proceder a contratação de estabelecimentos para atuar de forma complementar ao SUS municipal.

5.8 A contratação visa garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme preconizado pela Constituição Federal, com o atendimento da necessidade da população ao acesso a procedimentos, exames e cirurgias, considerando a oferta limitada na rede pública de saúde.

5.9. O credenciamento se apresenta como alternativa, seja porque é inviável a escolha de apenas um particular para suprir os interesses da Administração, seja porque a efetiva satisfação da necessidade pública demanda a formulação de uma espécie de banco de prestadores, composto por todos os particulares que preencham requisitos previamente fixados em regulamento.

5.10. As contratações devem seguir a programação estabelecida pela Fundação Municipal de Saúde, de acordo com valores definidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP.

5.11. É importante ressaltar, que a contratação de empresas especializadas também contribui para a otimização orçamentaria, considerando-se a eliminação de passivos trabalhistas diretamente ligados à Administração Pública. O ônus decorrente dos encargos trabalhistas e recolhimentos previdenciários é de responsabilidade das empresas contratadas e compõe as propostas dessas.

#### DO SERVIÇO CONTINUADO

5.12. A consulta médica especializada, os exames e o procedimento cirúrgico são partes integrantes da assistência ao paciente, contribuindo na prevenção de agravos à integridade física e perda devidas, justifica-se a contratação dos serviços de cirurgia vascular e endovascular, destinados aos pacientes do Sistema Único de Saúde Municipal. Desta forma, os serviços prestados por estes especialistas devem ocorrer de forma ininterrupta uma vez que sua interrupção ou descontinuidade pode acarretar graves prejuízos à saúde dos pacientes atendidos pelo SUS/Municipal.

5.13. A contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atuação nas áreas de cirurgia vascular é medida efetiva para suportar a oferta dos serviços de maneira global, visto que possibilita a cobertura integral de todos os procedimentos, a continuidade do serviço, a prestação de serviços de acordo com a sistematização estabelecida pela gestão e a remuneração adequada.

5.14. Os avanços dos diagnósticos das doenças vasculares e os tratamentos cirúrgicos, os quais devem ser realizadas em condições seguras de modo a promover a recuperação da saúde dos usuários dos sistemas de saúde – SUS, refletem direta e intimamente na qualidade da assistência prestada à população e é objetivo das determinações desta Gestão.

5.15. A descontinuidade dos serviços a serem contratado resulta em desassistência médica na especialidade, levando o paciente à complicações e consequentemente o aumentando de forma substancial os custos para os fundos de saúde da Fundação Municipal de Saúde quanto a assistência ao paciente.

#### DA IMPORTÂNCIA

5.16. Ao não oferecer serviços de **diagnóstico por radiologia intervencionista, cirurgia vascular e endovascular**, a FMS perde uma das suas funções principais, que é o atendimento a pacientes de alta complexidade, sobretudo no tratamento dos pacientes diagnosticados com problemas pertinentes ao sistema vascular e endovascular.

5.17. A oferta de serviços de **Radiologia Intervencionista, Cirurgia Vascular e Cirurgia Endovascular** pela Fundação Municipal de Saúde (FMS) é estratégica para o fortalecimento da rede municipal de saúde e essencial para garantir atendimento resolutivo, seguro e acessível aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Esses serviços desempenham papel fundamental no diagnóstico e tratamento de diversas condições clínicas de alta complexidade, representando avanços significativos no cuidado ao paciente.

5.18. **Ampliação do acesso a procedimentos de alta complexidade** - A disponibilização desses serviços no âmbito municipal assegura que os usuários tenham acesso mais rápido a diagnósticos e tratamentos no intuito de reduzir deslocamentos, filas e barreiras de acesso, contribuindo para maior equidade e integralidade no SUS.

5.19. **Redução de complicações e mortalidade** - A Radiologia Intervencionista e as técnicas endovasculares permitem procedimentos minimamente invasivos, com menor risco cirúrgico, menos dor, recuperação mais rápida e menor taxa de complicações. Isso se traduz em menor tempo de internação, menor risco de infecção hospitalar e redução da mortalidade, especialmente em situações de urgência como aneurismas, tromboes e hemorragias.

5.20. **Atendimento resolutivo em situações emergenciais** - A presença de equipes e infraestrutura para procedimentos intervencionistas e vasculares garante resposta rápida em casos críticos, como: acidentes vasculares, obstruções arteriais agudas, hemorragias internas, traumas vasculares. Esse suporte é vital para salvar vidas e reduzir sequelas permanentes.

5.21. **Sustentabilidade e eficiência econômica**: A adoção de procedimentos minimamente invasivos diminui gastos com internações prolongadas, material hospitalar, uso de UTI e reoperações. Para a FMS, isso representa maior eficiência do gasto público, melhor uso dos recursos financeiros e melhor custo-benefício em comparação a tratamentos cirúrgicos convencionais.

5.22. **Modernização e fortalecimento da rede municipal**: Incluir Radiologia Intervencionista e cirurgia vascular/endovascular no portfólio assistencial da FMS promove a modernização tecnológica do sistema de saúde municipal, fortalece a capacidade de resposta da rede e amplia sua autonomia na gestão de casos de média e alta complexidade.

5.23. **Integração com outras especialidades e continuidade do cuidado**: Esses serviços atuam de forma integrada com áreas como urgência e emergência, oncologia, nefrologia, traumatologia e cardiologia, garantindo linhas de cuidado completas e assistência continuada ao usuário.

5.24. **Valorização da saúde pública e qualificação do cuidado**: Garantir esse tipo de atendimento dentro da rede municipal reafirma o compromisso da FMS com uma saúde pública de qualidade, fundamentada em tecnologia, humanização e resolutividade. Além disso, contribui para formação e fixação de profissionais especializados e para o aprimoramento contínuo da rede assistencial. Portanto, solicita-se a autorização para a contratação, conforme os requisitos administrativos estabelecidos.

5.25. Legislação Aplicada:

a) Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

b) Portaria de Consolidação nº 02/2017 do Ministério da Saúde (Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde)

c) Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

5.26. Segue abaixo, quadro com a indicação provisória do Gestor, do fiscal e de seus respectivos suplentes:

DESIGNAR	SERVIDOR	MATRICULA	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
GESTOR	GETÚLIO PORTELA LEAL	29520	ENFERMEIRO	GESTOR-FISCAL-DRCAA-FMS
GESTOR SUPLENTE	CLAUDIA GLAUCIENE TEXEIRA S. DE MORAIS	27351	ENFERMEIRA	GRAUD-DRCAA-FMS
FISCAL	PATRICIA KELY NERES ROSENDO SOARES	043606	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GESTOR-FISCAL-DRCAA-FMS
FISCAL SUPLENTE	SUZANA BARROS FERREIRA	27008	CHEFE DE NÚCLEO	GRAUD-DRCAA-FMS

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A presente solução dar-se-á com a contratação de entidades privadas com ou sem fins lucrativos para a realização de serviços de **diagnóstico por radiologia intervencionista, cirurgia vascular e endovascular**, sendo que para grupos alguns procedimentos há necessidade de habilitação junto ao Ministério da Saúde incluindo o fornecimento dos insumos específicos e as manutenções preventivas e corretivas necessárias para o funcionamento de equipamentos;

6.2. Os serviços prestados, deverão atender ao caráter universal do Sistema Único de Saúde, sua gratuidade, bem como respeitar a regulamentação legal e infralegal definida especialmente pelo Ministério da Saúde, bem como do Município de Teresina, não se olvidando das boas práticas nas prestações de serviços de saúde e de atendimento de todos os usuários, atentando especialmente para os portadores de deficiências, crianças e idosos.

6.3. A Fundação Municipal de Saúde não se obriga a contratar em sua totalidade as quantidades ofertadas, pois será considerada a demanda da população.

6.4. De acordo com o art. 6, inciso XLIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o processo de contratação deve ocorrer mediante realização de credenciamento: processo administrativo de chamamento público, na forma eletrônica, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, e também onde o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6.5. Deverá ser formalizado instrumento contratual entre a FMS e as empresas vencedoras do certame, com prazo de vigência 5 (cinco) anos, contado da assinatura, prorrogável por mais 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, ficando condicionada a aceitação por parte da Contratada dos valores praticados pela Tabela de Procedimentos SIGTAP, bem como a manutenção do cadastro atualizado junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES e da habilitação junto ao Ministério da Saúde.

6.7. O referido objeto ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema de contratações de serviços na FMS, uma vez que se tratam de serviços imprescindíveis a uma assistência que prime pela qualidade e excelência no atendimento médico dos seus usuários.

6.8. A contratação pretendida é viável e imprescindível, pois trata-se da necessidade de contratar entidades privadas com ou sem fins lucrativos, habilitados pelo Ministério da Saúde, prestadoras de serviços na atenção especializada em **Cirurgia Vascular e Endovascular** em que viabilizam a realização de procedimentos na

referida área em âmbito ambulatorial e Hospitalar;

6.9.A contratação impacta diretamente no tratamento de pacientes do município de Teresina, pois a ausência destes serviços poderá ocasionar complicações, pela falta de monitoramento de um médico vascular, tendo em vista que:

6.9.1 A trombose venosa profunda (TVP) precisa do controle de dose dos anticoagulantes, pois pode levar a sangramento ou recidiva.

6.9.2 O pé diabético pode ter progressão de infecção e perda do membro.

6.9.3 Já o aneurisma pode progredir à ruptura.

6.9.4 Enquanto o acidente vascular cerebral isquêmico (AVCI) é comum em pacientes que apresentam problemas na carótida,

6.10. Portanto, tais serviços devem ser realizados de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, conforme dispõe o art. 15 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

6.11. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços para a pretensa contratação, por não haver enquadramento em nenhuma das hipóteses do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, pelos seguintes motivos:

6.11.1. Por se tratar de contratação de serviços remunerados por unidade de medida (Mensal) e tabelados pelo Ministério da Saúde de acordo com o Sistema de Informação e Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS -SIGTAP;

6.11.2. Por não existir concorrência entre os interessados.

6.12. A adjudicatária assinará o respectivo contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação, devendo preliminarmente prestar garantia, nos termos do edital.

6.13. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FMS.

6.14. A contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços desde a assinatura do Contrato, sendo que nos casos dos serviços que necessitem de habilitação, a assinatura do contrato será condicionada a conclusão do processo junto ao Ministério da Saúde;

6.15. Para a formalização do contrato, a adjudicatária fornecerá previamente o Documento Descritivo que é parte integrante do Contrato de acordo com a Seção II do Capítulo V da PRT MS/GM Nº 3410/2023, Art.22 II.

6.16. Qualquer alteração deverá ser comunicada, previamente, por escrito, a FMS, a fim de permitir a verificação prévia da manutenção das qualificações do substituído.

**6.17.** A contratada indicará a FMS, no prazo definido neste item, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.

#### **Papéis e responsabilidades por parte da contratante e da contratada:**

6.18. O Gestor do Contrato e os Fiscais serão nomeados por Portaria da CONTRATANTE;

6.19. A fim de garantir a adequada execução do contrato, o Gestor do Contrato poderá promover reuniões periódicas com Fiscal Técnico, Preposto e, opcionalmente, envolvendo outros interessados por parte da CONTRATADA e da CONTRATANTE;

6.20. As reuniões acontecerão nas dependências da CONTRATANTE, preferencialmente de forma presencial ou por vídeo/web conferência, quando a CONTRATANTE autorizar, e serão registradas em ata própria;

6.21. Caso sejam observadas infrações ou descumprimentos na execução dos serviços, a CONTRATANTE emitirá Registro de Ocorrência para as medidas cabíveis;

6.22. Para todas as infrações ou descumprimentos registrados pela CONTRATANTE, será dado o direito de ampla defesa para a CONTRATADA;

6.23. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

A) Ordem de Serviço (OS);

B) Chamado Técnico;

C) Ata de Reunião;

D) Ofício;

E) Telefone;

F) E-mails e Cartas.

6.24. Toda a mão de obra necessária à execução do objeto do contrato será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo esta fornecer todos os equipamentos manuais de execução, sinalização e de proteção individual e coletiva aos seus empregados.

6.25. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas da contratada.

## **7. PARCELAMENTO DO OBJETO**

7.1. Trata-se de credenciamento, para contratações com seleção a critério de terceiros (Escolha do usuário SUS), com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado. A divisão da solução em parcelas, mostra-se aplicável na presente demanda.

7.2. A administração deverá estabelecer limites quanto ao critério supracitado, visando à melhor gestão das vagas, bem como a distribuição de maneira mais equitativa dos agendamentos, objetivando distribuição de pacientes de maneira uniforme, utilizando critérios técnicos, disponibilidade e protocolos, conforme prevê a Portaria 1.559/2008 do Ministério da Saúde;

7.3. Sempre que o usuário SUS não utilizar a prerrogativa de escolha do local de atendimento, ele entrará na fila de espera e será agendado pela automação do Sistema Gestor Saúde e distribuído na rede, tal agendamento ocorrerá com observância da classificação de risco, definida pelo médico, tempo de espera em fila do paciente e ordem prioritária de estabelecimentos, conforme capacidade operacional instalada:

a) Entidades públicas;

b) Entidades filantrópicas; e

c) Entidades privadas.

7.4. O sistema observará rigorosamente a sequência definida no item anterior, garantindo transparência, equidade e eficiência na gestão das demandas.

7.5. Considerando o disposto no artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, observa-se a possibilidade de parcelamento do objeto, uma vez que o mercado oferece uma ampla variedade de fornecedores capazes de prestar os serviços pretendidos. Tal abordagem permite a contratação por itens, o que amplia as condições de participação de um maior número de empresas no processo de credenciamento.

7.6. Essa estratégia é vantajosa para a administração pública, pois possibilita atingir os objetivos estabelecidos de forma mais eficiente, promovendo maior diversidade de fornecedores e garantindo maior abrangência na seleção de prestadores de serviços.

## 8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Manter a integralidade do funcionamento do serviço de **diagnóstico por radiologia intervencionista, cirurgia vascular e endovascular** aos usuários do município de Teresina.
- 8.2. Sanar interrupções motivadas por falta de manutenção de equipamentos, falta de insumos, medicamentos ou reposição de peças, uma vez que a contratada ficará responsável por todas estas etapas do objeto.
- 8.3. Redução da espera para realização dos atendimentos relacionados à diagnóstico por radiologia intervencionista, cirurgia vascular e endovascular.
- 8.4. Garantia de agilidade no atendimento à portadores de doenças vascular e endovascular;
- 8.5. Enseja a racionalização de recursos colocados à disposição da FMS;
- 8.6. O procedimento ora solicitado consiste em contratar **entidades privadas com ou sem fins lucrativos** com serviços especializados em **diagnóstico por radiologia intervencionista, cirurgia vascular e endovascular** a fim de atender a demanda existente na área de abrangência da Gestão Municipal do SUS de Teresina e a de outros que para a Fundação Municipal de Saúde sejam referenciados, de forma eletiva.
- 8.7. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 8.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 8.9. A Administração poderá, a seu critério e conforme a necessidade do serviço, ampliar ou reduzir a quantidade demandada ao estabelecimento credenciado, desde que este comprove possuir capacidade para absorver a demanda adicional, respeitando-se os limites operacionais previamente declarados pelo próprio credenciado."

### 8.10. A prestação de serviço em comento será norteadada pela legislação correlatada, sobretudo:

- I- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- II- Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017;
- III- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- IV- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- V- Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 - Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências;
- VI- Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013 - Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;
- VII- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- VIII- Instrução Normativa IBAMA n.º 13, de 23 de agosto de 2021 - Regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e revoga os atos normativos consolidados, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;
- IX- Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 11, de 13 de março de 2014 - Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências;
- X- Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 16, de 1º de abril de 2014 - Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas;
- XI - Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 5ª edição AGO/2022 ([https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/guias/gncs\\_082022.pdf](https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/guias/gncs_082022.pdf)).
- XII - Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
- XIII - Portaria de Consolidação nº 02/2017 do Ministério da Saúde (Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde)
- XIV - Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

## 9. Requisitos de Sustentabilidade

- 9.1. Devem ser atendido os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
  - 9.1.1. A contratante deve apresentar Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente.
  - 9.1.2. Nos termos do art. 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber.
  - 9.1.3. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
  - 9.1.4. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
  - 9.1.5. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
  - 9.1.6. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
  - 9.1.7. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
  - 9.1.8. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
  - 9.1.9. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
  - 9.1.10. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

## 10. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 10.1. Não poderão participar deste chamamento Público consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação à participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de

potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando qualquer limitação quanto à competitividade.

## 11. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

11.1. Será permitida a participação de profissionais sob a forma de Cooperativa de acordo com a previsão do Art.16, incisos I a IV da lei 14.133/2021, desde que atendam os pré-requisitos das Leis 5.764, de 16/12/71, 12.690 de 19/06/2012 e Lei Complementar 130, de 17/04/2009.

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual;

12.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 60% (setenta por cento) do valor total do contrato.

12.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, de realização dos procedimentos de **cirurgia vascular e endovascular**.

12.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

### 12.4.1. Para os serviços de Cirurgia Vascular

a) Laboratório de Análises Clínicas- exames realizados dentro da unidade, disponíveis nas 24 horas do dia:

bioquímica; hematologia, microbiologia, gasometria, líquidos orgânicos e uroanálise. O Laboratório deverá participar de Programa de Controle de Qualidade;

b) Os exames de Ressonância Magnética e Ecodopplercardiografia Transesofágica poderão ser realizados em serviços de terceiros, instalados dentro ou fora da estrutura ambulatorio-hospitalar do Hospital. Neste caso, a referência deve em ser devidamente formalizada de acordo com o que estabelece a Portaria SAS nº 494, de 26 de agosto de 1999.

c) Unidade própria ou conveniada de Anatomia Patológica, para realização de exames de citologia, histologia, anátomo-patologia de peças cirúrgicas;

d) Deverá ter, como serviços próprios ou contratados de Suporte, serviços e profissionais nas seguintes áreas: Saúde Mental ou Psicologia Clínica; Assistência Social; Fisioterapia; Nutricionista; Farmácia e Hemoterapia.

### 12.4.2. Cirurgia Endovascular

a) Laboratório de Análises Clínicas - acesso a exames realizados dentro da unidade, disponíveis nas 24 horas do dia: bioquímica, hematologia, microbiologia, gasometria, líquidos orgânicos e uroanálise. O Laboratório deverá participar de Programa de Controle de Qualidade;

b) Unidade de Imagenologia: Os exames de Ecodopplercardiografia, Ressonância Magnética, Angiorressonância e de Endoscopia digestiva, poderão ser realizados em serviços de terceiros, instalados dentro ou fora da estrutura ambulatorio-hospitalar do Hospital. Neste caso, a referência deve em ser devidamente formalizada de acordo com o que estabelece a Portaria SAS nº 494, de 26 de agosto de 1999.

d) Hemoterapia - disponível nas 24 horas do dia, por Agência Transfusional (AT) ou estrutura de complexidade maior dentro do que rege a Resolução RDC nº 151 de 21 de agosto de 2001, publicada no D.O. de 22/8/01 ter convênio ou contrato devidamente formalizado de acordo com a mesma resolução;

e) Unidade própria ou conveniada de Anatomia Patológica, para realização de exames de citologia, histologia, anátomo-patologia de peças cirúrgicas;

f) Deverá ter, como serviços próprios ou contratados, os serviços de suporte e profissionais nas seguintes áreas: Patologia Clínica; Anatomia Patológica; Farmácia; Hemoterapia; Pronto Atendimento das Urgências/Emergências funcionando nas 24 horas do dia; Serviço Social; Nutricionista, Fisioterapeuta; Ambulatório de Acompanhamento do pacientes submetidos a procedimentos endovasculares e Saúde Mental ou Psicologia Clínica;

12.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

12.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual nas contratações públicas é facultativa, ficando a critério da autoridade competente e condicionada à previsão expressa no edital, bem como à análise da complexidade técnica, do risco envolvido na contratação e do custo administrativo decorrente da exigência.

13.2. No presente caso, trata-se de prestação de serviços em radiologia intervencionista, cirurgia vascular e endovascular por meio credenciamento, disponíveis no mercado e com risco reduzido de inadimplemento, considerando a natureza do objeto e o seu fornecimento de forma imediata e integral.

13.3. Ressalta-se que o risco de descumprimento contratual pode ser mitigado por outros meios de controle que serão previstos no edital e no contrato, como o pagamento apenas após a prestação do serviço e sua aceitação definitiva, bem como a aplicação das sanções contratuais cabíveis em caso de inadimplemento.

13.4. Diante do exposto, não se recomenda a exigência de garantia contratual para a presente aquisição, por se tratar de contratação de objeto padronizado e disponível, o que está plenamente respaldado pelo disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

## 14. VISTORIA

14.1. A Vistoria do local de execução dos serviços será realizada sempre que a FMS considerar necessária, devendo ser acompanhada por servidor designado para esse fim.

14.2. Serão previamente definidos e informados aos interessados, data e horário para a realização da vistoria prévia.

14.3. Por ocasião da vistoria será emitida um relatório de Vistoria, sendo facultado a equipe de vistoria da FMS solicitar algum documento extra caso seja necessário.

14.4. A FMS poderá substituir a vistoria mencionada por uma declaração formal, desde que o setor técnico ateste a viabilidade dessa substituição.

## 15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 15.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

15.1.1. Após assinatura do documento contratual e habilitação junto ao Ministério da Saúde - MS nos casos dos serviços que necessite de tal requisito, o estabelecimento de saúde deverá encaminhar via processo eletrônico SEI a agenda de atendimentos informando os dias, horários e quantidades para fins de agendamento de consultas e exames médicos;

15.1.2. O usuário do SUS Municipal que venha a necessitar dos atendimentos ora contratados, comparecerão ao estabelecimento de saúde portando a guia de consulta e/ou exame devidamente agendado através do Sistema de agendamento de consulta e exames Gestor Saúde e documento com foto;

15.1.3. O estabelecimento deverá no momento do atendimento acessar o sistema de agendamento de consulta e exames e confirmar o comparecimento do paciente;

15.1.4. Havendo indicativo de necessidade de cirurgia, o profissional preencherá a Guia de Autorização de Internação Hospitalar-AIH e o paciente deverá comparecer ao nosocômio em data determinada pelo cirurgião para realização do procedimento;

15.1.5. O estabelecimento realizará a solicitação da AIH junto ao Sistema de regulação hospitalar, disponibilizado pela FMS;

15.1.6. Nos casos dos pacientes internados, será feita a regulação intra-hospitalar por meio do NIR – Núcleo Interno de Regulação. O sistema regulação emite um número de autorização da regulação e quando o paciente é admitido no Hospital é fornecido o número da AIH- Autorização de Internação Hospitalar; O faturamento da AIH é realizado através do SIH – Sistema de Internação Hospitalar; .

15.1.7. Com relação aos atendimentos ambulatorial os estabelecimentos deverão enviar à DRCAA (Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria), através de endereço eletrônico a produção até o 10º (décimo) dia útil de cada mês para fins de processamento e a produção física para conferência pelo setor responsável;

15.1.8. O período de envio da produção para processamento dos serviços hospitalar ocorrem a partir do 2º (segundo) dia útil, sendo passível de prorrogação até o dia 18º (décimo oitavo) dia útil, tendo em vista que a data para finalização do processamento da produção do Sistema de Informação Hospitalar-SIH mensal é determinada pela data em que são disponibilizados dos arquivos do SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (\*txt) e a versão do sistema do DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde.

15.1.9. Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato e implantação das escalas de atendimento no Sistema de Agendamento de Consultas e Exames;

15.1.10. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

a) Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento.

b) Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, devendo estar localizada obrigatoriamente no âmbito do Município de Teresina/PI.

c) Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

d) É imprescindível a formalização de Memorial Descritivo - MD para fins de assinatura do contrato, e cada (02) dois anos deve ser apresentados novo MD, (modelo sugestivo no anexo 13483772) ;

e) O acesso dos usuários aos serviços do SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, considerando a rede assistencial de saúde do Município e/ou rede hospitalar quando tratar-se de transferência intra-hospitalar;

f) O encaminhamento e o atendimento ao usuário é realizado de acordo com as regras estabelecidas pela guia de referência e contra referência, e mediante autorização prévia da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA).

g) Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento;

h) O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados e será efetuado mediante a apresentação de uma das guias abaixo relacionadas com sua respectiva autorização, dependendo do tipo de atendimento que será prestado:

(1) Guia de Consulta Especializada;

(2) Requisição de exames;

(3) Boletim de produção individualizado - BPAI

(4) Autorização de Procedimentos de Alto Custo/Complexidade –APAC

(5) Autorização de Internação Hospitalar - AIH, ,

i) O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de Teresina/PI todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no Contrato, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário;

j) Para os procedimentos em que sejam requeridos habilitação, está deve obrigatoriamente constar na aba de habilitações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da credenciada

### 15.2. Local e horário da prestação dos serviços

15.2.1. Os serviços serão prestados nos endereços das CONTRATADAS.

15.2.2. Os serviços serão prestados nos horários de funcionamento de cada estabelecimento;

15.2.3. Os agendamentos dos pacientes internados não devem ser alterados e nem negado, tendo em vista que o transporte será feito pela FMS, conforme disponibilidade de carros do SAMU/CRT, conforme o quadro do paciente.

15.2.4. Caso necessite reagendar, que seja avisado com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

### 15.3. Rotinas a serem cumpridas

15.3.1. O estabelecimento deverá manter atualizado o registro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

15.3.2. Registrar diariamente e/ou semanalmente no Sistema de agendamento de consultas e exames (Sistema Gestor Saúde) os procedimentos/atendimentos realizados atestando o comparecimento ou não do usuário do SUS na data da realização da consultas especializadas ou do exame;

15.3.3. Obedecer os protocolos técnicos de atendimentos adotados estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento;

15.3.4. As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência e administração e contemplar os seguintes itens:

- 1) Manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos;
- 2) Avaliação dos pacientes
- 3) Indicação do procedimento cirúrgico;
- 4) Protocolos médico-cirúrgicos;
- 5) Protocolos de enfermagem;
- 6) Suporte nutricional;
- 7) Controle de Infecção Hospitalar;
- 8) Acompanhamento ambulatorial dos pacientes;
- 9) Tecnovigilância nas complicações de implantes, que envolva remoção da prótese
- 10) Avaliação de satisfação do cliente;
- 11) Escala dos profissionais em sobreaviso, das referências interinstitucional e dos serviços terceirizados

#### **15.3.5. Materiais a serem disponibilizados**

15.3.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas pelos órgãos competentes promovendo sua substituição quando necessário:

#### **15.3.6. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

15.3.6.1. As propostas/ofertas dos procedimentos devem ser compatíveis com as quantidades descritas nas planilhas acima e obedecer aos valores praticados pela Tabela SIGTAP, a capacidade instalada de cada estabelecimento de saúde e com relação aos procedimentos que necessitam de habilitação prévia junto ao Ministério da Saúde devem estar atentos as normas preconizadas na Portaria MS/SAS Nº 210, de 15 de junho de 2004 e outras correlatas;

15.3.6.2. Para os procedimentos em que seja requerida habilitação perante o Ministério da Saúde, esta deve ser providenciada previamente pela credenciada, devendo obrigatoriamente constar na aba de habilitações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da credenciada.

#### **15.3.7. Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))**

15.3.7.1. [O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 \(Código de Defesa do Consumidor\).](#)

#### **15.3.8. Procedimentos de transição e finalização do contrato**

15.3.8.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### **16. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

16.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

16.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 17.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos, bem como as normas preconizadas nas portarias do Ministério da Saúde e suas correlatas ou outras que porventura venham a ser publicadas pertinentes ao objeto contratado;

17.1.2. Certificar-se de que as consultas e exames estão sendo respeitados os dias de agendamento, mediante o a confirmação da prestação do atendimento pelo prestador junto ao Sistema de agendamento de consultas e exames (Sistema Gestor Saúde);

17.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre denúncias, reclamações ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

17.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

17.1.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;

17.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.1.10. A Administração terá o prazo 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

17.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 17.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes **do Edital e de seus anexos**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.2.1.2. Comunicar ao contratante, com pelo menos 30 (trinta) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.2.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

17.2.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

17.2.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

17.2.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.2.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

17.2.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

17.2.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

17.2.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.2.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

17.2.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

17.2.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do **Edital e seus anexos**;

17.2.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

17.2.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

17.2.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.2.1.21. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;

17.2.1.22. Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;

17.2.1.23. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;

17.2.1.24. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias etc;

17.2.1.25. Observar a integralidade do cuidado e da conclusão dos fluxos assistenciais pactuados;

17.2.1.26. Garantir atendimento de qualidade e informação clara e acessível ao paciente;

17.2.1.27. Promover a avaliação do usuário em conjunto com a documentação de produção do estabelecimento;

17.2.1.28. Comunicar toda alteração no quadro societário da contratada, visto que é vedada a participação de servidores públicos do município de Teresina no quadro societário da contratada, nos termos do Art.129, IX, da Lei Nº 2.138, de 21 de Julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina)

## 18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Dos indicadores quantitativos e qualitativos

18.1. Será realizada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que a Contratada não atender aos indicadores a seguir:

#### 18.1.1. Dos indicadores quantitativos:

- a) Não atingimento dos resultados acordados, ou seja, quantidade de atendimentos informados para processamento diferente das guias apresentadas para conferência
- b) Discordância entre dos quantitativos registrados e os encaminhados via documentação física.
- c) Discordância de valores cobrados dos estabelecidos neste TR;

#### 18.1.2. Dos Indicadores qualitativos:

- a) Ausência de carimbo e assinatura do profissional nas guias de encaminhamento de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos;
- b) Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- c) Ausência de comprovação dos exames realizados;
- d) Não observância da qualidade mínima de execução exigida para as atividades contratadas;
- e) Realização do procedimentos antes da autorização da APAC – Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade;
- f) Não atendimento dos pacientes nas datas apresentadas nos comprovantes de agendamento;
- g) Ausência das demais documentações comprobatórias solicitadas pela regulação.

18.1.3. Devem ser observados também os motivos de glosas previsto no Manual do DENASUS de Orientações Técnicas sobre Aplicação de Glosas em Auditoria no SUS.

18.1.4. Diante da falta de regulamentação à luz da Lei nº 14.133, de 2021, o subitem 2.6, alínea “d” do Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, trata de critérios de medição e pagamento que podem ser considerados, até ulterior regulamentação municipal sobre o tema.

18.1.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
- b) Produtividade de referência ou critério de qualidade para a execução contratual; e
- c) Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

### Do recebimento da documentação relativa à produção

18.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o 10 (dez) do mês subsequente a produção para processamento junto ao Sistema de Informação Ambulatório - S.I.A no setor de processamento da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria – DRCAA/FMS e a produção física entregue na mesma data no setor de Revisão de Contas para conferência das guias de atendimento.

18.3. Os fiscais técnico e administrativo e mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

18.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 17, I do Decreto Municipal nº 22.166/2022).

18.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato (art. 15, caput do Decreto Municipal nº 22.166/2022).

18.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

18.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

18.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

18.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, que pode ser servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

18.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 17, II do Decreto Municipal nº 22.166/2022);

18.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

18.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

18.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

18.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

18.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

### **Liquidação**

18.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.17. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em Chamamento Público, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.18. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

### **Pagamento**

18.22. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito no **Banco do BRASIL**, agência e conta corrente do contratado.

18.23. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

18.23.1. Cópia legível do empenho;

18.23.2. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

18.23.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

18.23.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

18.23.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

18.23.6. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

18.24. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico>, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: [processoeletronico@pmt.pi.gov.br](mailto:processoeletronico@pmt.pi.gov.br);

18.25. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

18.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

18.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.28. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.29. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.31. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

18.33. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

18.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.35. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

18.36. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.37. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	--------------------	--

18.38. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento;

18.39. Para fins de repasse de pagamento há necessidade de que o CONTRATADO possua conta bancária junto ao Banco do Brasil.

18.40. O Pagamento mensal da produção ambulatorial se iniciará com encaminhamento da documentação física para o setor de Revisão de Contas da DRCAA e o encaminhamento do arquivo eletrônico para o NUPRO (Núcleo de Processamento da DRCAA-FMS), responsável pela realização da fiscalização do pagamento da produção;

18.41. Os arquivos físicos serão analisados pelo setor de Revisão de Contas da DRCAA-FMS, e no caso de eventual inconsistência encontrada na produção, será assegurando ao prestador contratado, o direito ao contraditório, realizado mediante comunicação formal por e-mail da revisão de contas e direito de manifestação/resposta do contratado;

18.42. A glosa poderá ser lançada no sistema até (03) três competências posterior ao da competência a qual feita o processamento/revisão;

18.43. O pagamento mensal da produção hospitalar ser iniciará com o encaminhamento do arquivo por meio eletrônico para o NURH (Núcleo de Regulação Hospitalar), o qual após o processamento será encaminhado para a DAF-FMS para empenho;

## 19. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

19.1. Os preços inicialmente contratados obedecem aos valores tabelados pela Tabela de Procedimentos SIGTAP, podendo sofrer reajustes a qualquer momento para mais ou para menos.

## 20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- h) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Fraudar o Chamamento Público ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **Multa:**

- 20.3. Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 20.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 20.5. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 20.6. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do faturamento aprovado, no caso de inexecução parcial do objeto.
- 20.7. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 20.8. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº14.133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 20.8.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 20.8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 20.8.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 20.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
  - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) As peculiaridades do caso concreto;
  - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 20.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 20.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 20.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 20.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento.

## **21. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Critérios para ordem de contratação dos credenciados**

21.1. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, será feita a contratação de **TODOS** os

#### **interessados que preencham as condições do Edital.**

21.2. Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

- 21.2.1. Por ordem de prioridade: às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem, desde que satisfaçam integralmente os requisitos do presente Edital;
- 21.2.2. Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- 21.2.3. Localidade ou região onde serão executados os trabalhos.
- 21.2.4. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.
- 21.2.5. Sorteio

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

21.3. Os critérios de aceitabilidade de preços será conforme os valores unitários apresentados na planilha de composição de preços constante no subitem 1.1 deste Termo de Referência, a contratada deve aceitar os valores da Tabela de Procedimentos SIGTAP.

#### 21.4. Critérios de Aceitação da Proposta:

21.4.1. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias e devem ser aceito os valores praticados pela Tabela de Procedimentos SIGTAP e serão selecionadas pelos critérios da apresentação da documentação abaixo relacionada e a habilitação junto ao Ministério da Saúde para os procedimentos que caso necessitem;

#### Exigências de habilitação

21.5. A exigência da documentação abaixo requerida visa a avaliar se a CONTRATADA:

21.5.1. Possui pendências de cunho técnico, fiscal, social e trabalhista que possam comprometer a execução contratual e

21.5.2. Se a CONTRATADA possui capacidade técnica para executar o serviço que está pleiteando.

#### 21.6. Habilitação jurídica

**I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;**

**II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;**

**III. Documentos do (s) responsável (eis) da Empresa pela assinatura do Contrato apresentando o RG e CPF;**

**IV. Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, em se tratando de entidade filantrópica e sem fins lucrativos.**

**V. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente**

**arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art.107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.**

**§ As entidades sem fins lucrativos que não apresentarem CNAS e CEBAS não serão declaradas inabilitadas, mas não terão a preferência de contratação referida no subitem 22.2.1 deste Termo de Referência**

21.7. A documentação relativa à habilitação de regularidade fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

**I. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**

**demonstrando que a empresa se encontra em situação cadastral ativa;**

**II. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**

**III. A Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio, ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/21). A exigência de que trata este item se resume a:**

- a) **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;**
- b) **Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa de Tributos Estaduais);**
- c) **Certidão ou Certidões de Regularidade de todos os Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários).**

**IV. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, expedida pela CEF, conforme Decreto nº 2.291, de 21 de novembro de 1986;**

**V. Regularidade perante à Justiça do Trabalho;**

**VI. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;**

**VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedido pelo TRT (Tribunal Regional do Trabalho).**

**21.8. Todas as certificações e documentos devem estar dentro do prazo de validade na data do protocolo de entrega.**

21.9. Caso o período de avaliação das propostas ultrapassem 90 (noventa) dias, a FMS poderá requerer atualização da documentação.

21.10. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

#### 21.11. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

**I. Registro ou inscrição do Estabelecimento de Saúde no respectivo Conselho Regional do Exercício Profissional válido, de acordo com o item de interesse;**

**II. Identificação do responsável técnico, com o registro no respectivo Conselho Regional do Exercício Profissional válido, de acordo com o item de interesse;**

**III. Alvará de Localização em vigência, expedido exclusivamente pelo Município de Teresina, conforme estabelecido no Art. 2º nos Critérios Mínimos para Apresentação de Propostas, de acordo com o item de interesse;**

**IV. Licença Sanitária vigente, expedida exclusivamente pelo Município de Teresina, conforme estabelecido no Art. 2º nos Critérios Mínimos para Apresentação de Propostas, de acordo com o item de interesse;**

**V. Certificado de regularidade do estabelecimento emitida pelo Conselho Regional do Exercício Profissional, de acordo com o item de interesse;**

**VI. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do serviço, informando nome, CPF, carga**

**horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional do Exercício Profissional, de acordo com o item de interesse;**

**VII. O formulário de proposta, devidamente preenchido de forma que conste: o código, nome do procedimento, preços e as quantidades/mensal ofertadas, de acordo com a Tabela SIGTAP e capacidade instalada de cada prestador.**

**VIII. Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos dos Arts. 87 e 88 da Lei 14.133/21 que não foi declarado inidôneo e nem está suspenso em nenhum órgão público: federal, estadual e municipal assinada por seu representante legal;**

**IX. Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 68 inciso VI da Lei Federal nº 14.133/21);**

**X. Inexistência de Vínculo com a Contratante: Declaração expressa do licitante informando que nenhum de seus sócios, administradores, gerentes ou responsáveis legais possui vínculo empregatício, estatutário, comissionado ou de qualquer outra natureza com a Fundação Municipal de Saúde (FMS), em conformidade com o disposto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas do Referência com respectivas quantidades ofertadas, códigos e preços dos procedimentos de acordo com a Tabela SIGTAP.**

XI. As entidades que se apresentem como filantrópicas, será exigida a comprovação da vigência do CEBAS e do cumprimento do percentual mínimo de 60% de atendimentos ao SUS, nos termos da LC nº 187/2021 e do Decreto nº 11.791/2023, sob pena de perda da prelação.

#### 21.12. As cooperativas deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

21.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n.5.764, de 1971;

21.12.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

#### 21.13.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

21.13.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

21.13.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato e

21.13.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) Ata de fundação;

b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº.5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### 22. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1. O custo estimado total da contratação anual é de R\$ 3.593.699,88 (três milhões, quinhentos noventa três mil, seiscentos noventa nove reais e oitenta oito centavos) podendo ser alterado em decorrência das situações apresentadas no item 1.2;

22.2. Valor estimado mensal: R\$ 299.474,99 (duzentos noventa nove mil, quatrocentos setenta quatro reais e noventa nove centavos) .

#### 22.3. CÁLCULO IMPACTO FINANCEIRO

TIPO DE FINANCIAMENTO	MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)
Média e Alta Complexidade (MAC)	R\$ 239.366,99	R\$ 2.872.403,88
Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)	R\$ 60.108,00	R\$ 721.296,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 299.474,99</b>	<b>R\$ 3.593.699,88</b>

#### 23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. A indicação da Dotação Orçamentária apresentada é oriunda do Planejamento Governamental e do Plano Plurianual - PPA 2026-2029, com **previsão de receitas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício 2026.**

23.2. O Decreto Municipal 22.174, de 25/02/2022 que dispõe sobre a regulamentação dos Fluxogramas Administrativos e Listas de Verificação (checklists) de Adesão a Ata de Registro de Preço, Alteração Contratual, Contratação Direta, Reajuste de Preços, Repactuação e Revisão de Obras e Serviço de Engenharia

23.3. A Portaria de Consolidação MS/GM Nº 6, de 28 de Setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

23.4. Com base na Declaração Orçamentária GEPLAN-DPLAN-FMS DOC SEI 14321372, segue abaixo informação acerca da "Dotação Orçamentária" e respectiva(s) disponibilidade(s) orçamentárias, na data de 04 de fevereiro de 2026 , para atender aos contratos firmados com a Fundação Municipal de Saúde de Teresina para o exercício de 2026, conforme Despacho NUOREM -DAF -FMS Nº 562 (14411346)

Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde.

Ação Programática: 1 . 941 - Incremento Temporário do Custeio dos Serviços da Média e Alta Complexidade - Emenda Parlamentar MAC.

Ação Programática: 4 . 083 - - Procedimentos da Média e Alta Complexidade - Rede Credenciada

Ação Programática: 4 . 084 - Procedimentos MAC - FAEC - Rede Credenciada.

Fontes de Recursos:

1600115 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

#### 24. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Será informada em momento posterior pelo NUOREM/DAF.

24.2. **PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL** - A Fundação Municipal de Saúde de Teresina ainda não elaborou o Plano de Contratação Anual.

#### 25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As normas disciplinadoras do Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

25.3. A anulação do procedimento de credenciamento induz à do contrato.

25.4. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica - AJU-FMS e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal n.º 25.627/24 e demais legislação vigente.

25.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes da aplicação deste Termo de Referência.

## 26. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

26.1. Até a data da assinatura do contrato, poderá ser eliminada do credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja a situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular.

26.2. Os interessados habilitados serão convocados para assinatura do contrato através de **publicação no Diário Oficial do Município e notificação eletrônica via SEI**, nos termos do art. 90 da Lei nº 4.133/2021.

26.3. O prazo para assinatura será de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação (art. 91), prorrogável por igual período mediante *justificativa aceita* pela Administração.

26.4. 27.3. A assinatura poderá ocorrer eletronicamente via SEI ou presencialmente na sede da FMS.

26.5. O credenciado deverá manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência contratual (art. 92, II).

26.6. No caso de mais de uma empresa habilitada para um determinado item, todas serão convocadas para assinatura do contrato e as demandas serão divididas conforme item 22.

## 27. DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMAMENTO

27.1. A recusa injustificada ou não comparecimento para assinatura do contrato ensejará (art. 90, §3º):

- a) Perda do direito à contratação;
- b) Exclusão automática da lista de credenciados;
- c) Impedimento de participar de novo credenciamento pelo prazo de 12 (doze) meses.

27.2. Não se aplicam as penalidades quando **comprovada** a ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da assinatura.

## 28. DO DESCREDENCIAMENTO

28.1. Constituem hipóteses de descredenciamento, *sem prejuízo* das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da NLLC:

- a) Descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais (art. 137, I);
- b) Inexecução parcial ou total do objeto (art. 137, II);
- c) Perda superveniente das condições de habilitação (art. 137, IV);
- d) Desempenho insatisfatório nos **indicadores de qualidade estabelecidos** (art. 115);
- e) Práticas de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação (art. 155).

28.2. O processo administrativo de descredenciamento observará o contraditório e ampla defesa (art. 158), com prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação do interessado.

28.3. A decisão de descredenciamento será motivada e publicada no Diário Oficial do Município.

28.4. O descredenciamento não exime o contratado das responsabilidades contratuais, civis, administrativas e penais decorrentes da execução do objeto.

28.5. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste regulamento, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal 8.090/90 e do Decreto Municipal nº 25.678/2024, ensejará o descredenciamento da entidade/empresa e rescisão contratual.

28.6. A empresa/entidade poderá solicitar o descredenciamento, por meio de solicitação apresentada junto a FMS via SEI, com antecedência mínima e 90 (noventa) dias.

28.7. A FMS poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do Credenciado (os), mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

## 29. LEVANTAMENTO DE MERCADO

29.1. Com a finalidade de atender à demanda institucional da **Fundação Municipal de Saúde de Teresina (FMS)** pela prestação de serviços especializados em **Radiologia Intervencionista, Cirurgia Vascular e Cirurgia Endovascular**, realizou-se levantamento de mercado para identificar as alternativas de provisão capazes de assegurar a melhor relação entre **custo, qualidade assistencial, acessibilidade ao usuário do SUS e eficiência administrativa**.

29.2. O estudo contemplou as principais modalidades de oferta dos serviços disponíveis no mercado, considerando as particularidades da rede municipal de saúde e as necessidades operacionais da FMS.

### 29.2.1 Prestação Direta pela Rede Própria da FMS

A) **Descrição:** *Execução dos serviços por unidades próprias da FMS, mediante utilização de estrutura física municipal, equipamentos da instituição e equipes internas ou contratadas diretamente.*

B) **Vantagens:**

- Maior controle gerencial e operacional sobre fluxos assistenciais.
- Integração facilitada com demais serviços da rede municipal.
- Possibilidade de padronização integral dos protocolos clínicos.
- Redução de custos futuros caso haja demanda constante e infraestrutura previamente instalada.

C) **Desvantagens**

- Ausência atual, na rede municipal, de infraestrutura adequada para procedimentos de alta complexidade em radiologia intervencionista, cirurgia vascular e endovascular.
- Elevado investimento inicial para aquisição, instalação e manutenção de equipamentos especializados (sala de angiografia, hemodinâmica, UTI, etc.).
- Necessidade de contratação e capacitação contínua de equipe altamente especializada.

- Custos fixos elevados, independentemente da quantidade de procedimentos.

### 29.2.2. Credenciamento de Prestadores (Livre Adesão)

A) **Descrição:** *Modelo de habilitação no qual profissionais, clínicas e hospitais especializados aderem voluntariamente à tabela de preços e às condições estabelecidas pela FMS, recebendo conforme a produção efetivamente realizada.*

B) **Vantagens:**

- **Flexibilidade operacional**, permitindo adequação imediata à variação da demanda municipal.
- **Custo variável**, pago apenas pelos serviços efetivamente executados, sem gerar despesas fixas.
- **Maior capilaridade e acessibilidade**, permitindo incluir diferentes prestadores situados em Teresina.
- **Agilidade na contratação**, sendo alternativa amplamente admitida no âmbito do SUS.
- Estimulo à qualificação e eficiência devido à concorrência natural entre credenciados.

C) **Desvantagens:**

- Necessidade de critérios rigorosos de habilitação para garantir padrão mínimo de qualidade e segurança.
- Variabilidade da qualidade assistencial entre os credenciados, exigindo monitoramento técnico sistemático.
- Maior necessidade de auditoria para análise de contas e glosas.

### 29.3. Conclusão do Levantamento de Mercado

29.3.1. Diante das características da demanda da **Fundação Municipal de Saúde de Teresina**, que envolve procedimentos de alta complexidade e necessidade de atendimento contínuo, o **modelo de credenciamento** apresenta-se como a alternativa mais vantajosa.

29.3.2. Esse modelo proporciona:

- Atendimento por profissionais altamente qualificados já disponíveis no mercado local.
- Redução do risco financeiro e administrativo, com pagamentos condicionados à produção.
- Flexibilidade para ampliar ou reduzir a oferta conforme variações sazonais da demanda.
- Melhoria da acessibilidade aos usuários do SUS, ao permitir múltiplos pontos de atendimento.
- Evita a necessidade de investimentos elevados em infraestrutura especializada, não disponível atualmente na rede própria da FMS.

29.3.3. Assim, o **credenciamento** se mostra a solução mais eficiente para assegurar a continuidade, a qualidade assistencial e o uso responsável dos recursos públicos.

## 30. DA METODOLOGIA DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (RODÍZIO), EXCEÇÕES E MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA

### Metodologia objetiva de rodízio e sistema de controle

30.1 A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados será realizada por meio de rodízio equitativo e proporcional, operacionalizado através de sistema de regulação eletrônica oficial da gestão municipal (Sistema Gestor Saúde).

A metodologia observará os seguintes parâmetros objetivos:

I – instituição de fila única regulada, organizada por ordem cronológica de inserção do paciente no sistema, respeitada a classificação de risco;

II – distribuição automática das demandas entre os prestadores habilitados, considerando:

- a) capacidade instalada declarada e validada;
  - b) quantitativo contratual vigente;
  - c) desempenho assistencial previamente aferido, quando aplicável;
- III – rodízio sequencial entre prestadores aptos para o mesmo procedimento, garantindo alternância e isonomia;
- IV – bloqueio automático de prestadores que atingirem o teto contratual mensal;
- V – reinício do ciclo de distribuição após o fechamento mensal ou recomposição do saldo contratual.

30.2. O sistema eletrônico de regulação assegurará a rastreabilidade integral das marcações, vedadas interferências manuais indevidas.

### Hipóteses de exceção à ordem de rotatividade

30.3 A ordem regular de rodízio poderá ser excepcionalmente afastada, mediante justificativa técnica devidamente registrada no sistema, nas seguintes hipóteses:

I – critérios clínicos:

- a) classificação de risco com prioridade assistencial;
- b) necessidade de continuidade do cuidado com o mesmo prestador;
- c) demanda por tecnologia específica ou equipe especializada indisponível em todos os prestadores;
- d) atendimento de neonatos, crianças ou casos de alta complexidade com indicação direcionada;

II – critérios logísticos e operacionais:

- a) indisponibilidade temporária do prestador;
- b) proximidade geográfica do paciente, quando relevante;
- c) otimização de agendas e da capacidade instalada;
- d) reprogramações justificadas;

III – critérios administrativos:

- a) cumprimento de decisões judiciais;
- b) pactuações intergestores ou fluxos regionais;
- c) recomposição de produção mínima contratual.

30.4. Todas as exceções deverão conter justificativa técnica registrada no sistema.

30.5. A decisão deverá identificar o responsável pela autorização.

### Mecanismos de transparência e auditabilidade

30.6. Serão adotados os seguintes mecanismos de transparência e controle que visam assegurar a isonomia, transparência e eficiência na distribuição da demanda assistencial.:

- I – registro integral no sistema de regulação eletrônica, incluindo data, hora, posição na fila, prestador designado e eventuais alterações;
- II – geração de relatórios periódicos contendo distribuição da demanda, taxa de ocupação, tempo de espera e ocorrências de exceção;
- III – disponibilização de painéis gerenciais para monitoramento em tempo real;
- IV – realização de auditoria interna pela DRCAA;
- V – disponibilização de informações aos órgãos de controle externo

### 31. PREVISÃO DE AUDITORIA ASSISTENCIAL

31.1. Deverá constar na minuta de contrato cláusula específica prevendo a submissão do credenciado às ações do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), bem como à realização de auditorias assistenciais periódicas pela Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria – DRCAA, em consonância com o art. 131 da Portaria de Consolidação MS nº 1/2017.

31.2. As auditorias assistenciais poderão abranger, entre outros aspectos:

- I – conformidade dos procedimentos realizados com as diretrizes clínicas e protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS;
- II – adequação dos registros em prontuário e demais sistemas de informação;
- III – compatibilidade entre os procedimentos autorizados, realizados e faturados;
- IV – avaliação de qualidade, resolutividade e segurança do cuidado prestado;
- V – verificação do cumprimento das metas e condições contratuais.

31.3. O credenciado deverá garantir acesso irrestrito às informações necessárias à auditoria, incluindo prontuários, sistemas e documentos, observadas as normas de sigilo e proteção de dados.

31.4. Constatadas inconformidades, poderão ser adotadas medidas administrativas, inclusive glosas, suspensão de repasses, readequação contratual ou descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

31.5. Os resultados das auditorias deverão ser registrados em relatórios formais, com recomendações e prazos para saneamento, quando couber.

Responsável pela elaboração do TR: Ana Lúcia Soares Gonçalves



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Soares Gonçalves, Chefe do Núcleo de Contratos**, em 30/04/2026, às 11:30, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 30/04/2026, às 12:32, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane dos Anjos Formiga Cabral, Diretor Executivo de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria**, em 04/05/2026, às 13:39, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **15202000** e o código CRC **556F5DD2**.